



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1463/2024

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS A RECEBER BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Sapucaia autorizado a receber em doação área de terras localizada na zona urbana do Município, correspondente a Quadra n.º 01 Lote único medindo 6.750,00 m². Quadra letra “A” lote único medindo 2.852,62 m². Situado no Jardim da Lagoa de Propriedade da Senhora Ângela Maria Bender e outros.

QUADRA N.º 01 LOTE ÚNICO MEDIDA IRREGULAR 6.750,00 m². MATRICULA MÃE N.º 12.577

CONFRONTAÇÕES GERAIS: **Ao Norte:** Com o lote único da quadra letra B do Jardim Albatroz medindo 100,40 m. **Ao Sul:** Com a Avenida Abílio Espindola Sobrinho medindo 100,00 m. **Ao Leste:** Com a Rua Luiz Soligo medindo 72,00 m para onde faz frente **Ao Oeste:** Com a Rua Olímpio Perotti medindo 63,00 m.

QUADRA LETRA “A” LOTE ÚNICO MEDIDA IRREGULAR 2.852,62 m². MATRICULA N.º 28.118

CONFRONTAÇÕES GERAIS: **Ao Norte:** com o lote único da quadra letra A Jardim Albatroz medindo 50,80 m. **Ao Sul:** Com a Avenida Abílio Espindola Sobrinho medindo 45,50 m. **Ao Leste:** Com a Rua Olímpio Perotti medindo 61,50 m. **Ao Oeste:** Chácara parte da chácara n.º 79 medindo 56,95 m.

Art. 2º. A área a ser recebida em doação, na forma desta Lei, área denominada pela **Quadra n.º 01** lote único com a área **6.750,00 m²**, já teria sido doado ao Município sem a devida regularização, onde foi construído o Hospital Municipal de Coronel Sapucaia (**Aparício Vidal Garcia**), e a **Quadra Letra “A”**, onde foi constituída moradia de munícipes, as quais o Município irá regularizar através da Lei de Regularização Fundiária Urbana, visto o baixo poder aquisitivo dos moradores.

Art. 3º. As despesas necessárias à confecção das escrituras, de registro do imóvel e demais despesas cartoriais e de eventuais tributos, necessárias à transmissão do mesmo, serão custeadas pelo donatário.

Art. 4º. A área será recebida mediante formalização da intenção dos doadores através da respectiva escritura pública de doação e a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Integra esta Lei, a planta de localização e o respectivo memorial descritivo da área doada, contemplando a situação e localização, confrontações e dimensões.

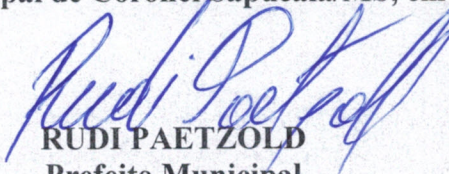


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 30 de setembro de 2024.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Recursos Humanos

TERMO ADTIVO DO CONTRATO Nº108/2024

TERMO ADTIVO DO CONTRATO Nº108/2024

CONTRATANTE: Município de Coronel Sapucaia - MS**CONTRATADO (A):** ANDRIELBER VERGAS LESCANO**FUNDAMENTO:** inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, incisos III e V, da Lei Municipal Nº 803/2019.**OBJETO:** O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de Inspetor de alunos na Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste Município.**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze centavos).**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 13/12/2024.**ASSINADO EM:** 01/08/2024.**ASSINARAM:** Maria Eva Gauto Flor Eringer (Secretária Municipal de Educação e Cultura) – Andrielber Vergas Lescano (Contratado).

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

LEI MUNICIPAL Nº 1462/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1462/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO DE PAGAMENTO OS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DA LAGOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Dação de Pagamento os imóveis localizados no Jardim da Lagoa, a seguir qualificados:

BAIRRO	LOTE	QUADRA	MEDIDA	MATRICULA
JARDIM DA LAGOA	N.º 10	N.º 06	14,00 X 32,50 MTS.	N.º 12.577
JARDIM DA LAGOA	N.º 11	N.º 06	14,00 X 32,50 MTS.	N.º 12.577
JARDIM DA LAGOA	N.º 12	N.º 06	14,00 X 40,00 MTS.	N.º 12.577

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo anterior destinam-se ao pagamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal ou não, tributária e não tributárias executadas pela municipalidade ou não, lançadas em nome de **LEANDRO SAMUEL BENDER; MARIA CAROLINA BENDER RODRIGUES E ANGELA MARIA BENDER.****Art. 3º** - Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de Dação em Pagamento, que o requerente deverá entregar os imóveis livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou dívidas.**Parágrafo Único** - Constará também, a cláusula de reversão dos Débitos Tributários descritos no art. 2.º desta Lei a Dívida Ativa Municipal, caso haja inadimplência de alguma das obrigações legais prevista nesta Lei.**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 30 de setembro de 2024.****RUDI PAETZOLD****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1463/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1463/2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS A RECEBER BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO."Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica o Município de Coronel Sapucaia autorizado a receber em doação área de terras localizada na zona urbana do Município, correspondente a Quadra n.º 01 Lote único medindo 6.750,00 m². Quadra letra "A" lote único medindo 2.852,62 m². Situado no Jardim da Lagoa de Propriedade da Senhora Ângela Maria Bender e outros.**QUADRA N.º 01 LOTE ÚNICO MEDIDA IRREGULAR 6.750,00 m². MATRICULA MÃE N.º 12.577****CONFRONTAÇÕES GERAIS: Ao Norte:** Com o lote único da quadra letra B do Jardim Albatroz medindo 100,40 m. **Ao Sul:** Com a Avenida Abílio Espindola Sobrinho medindo 100,00 m. **Ao Leste:** Com a Rua Luiz Soligo medindo 72,00 m para onde faz frente **Ao Oeste:** Com a Rua Olímpio Perotti medindo 63,00 m.**QUADRA LETRA "A" LOTE ÚNICO MEDIDA IRREGULAR 2.852,62 m². MATRICULA N.º 28.118**

CONFRONTAÇÕES GERAIS: **Ao Norte:** com o lote único da quadra letra A Jardim Albatroz medindo 50,80 m. **Ao Sul:** Com a Avenida Abílio Espindola Sobrinho medindo 45,50 m. **Ao Leste:** Com a Rua Olímpio Perotti medindo 61,50 m. **Ao Oeste:** Chácara parte da chácara n.º 79 medindo 56,95 m.

Art. 2º. A área a ser recebida em doação, na forma desta Lei, área denominada pela **Quadra n.º 01** lote único com a área **6.750,00 m²**, já teria sido doado ao Município sem a devida regularização, onde foi construído o Hospital Municipal de Coronel Sapucaia (**Aparício Vidal Garcia**), e a **Quadra Letra "A"**, onde foi constituída moradia de munícipes, as quais o Município irá regularizar através da Lei de Regularização Fundiária Urbana, visto o baixo poder aquisitivo dos moradores.

Art. 3º. As despesas necessárias à confecção das escrituras, de registro do imóvel e demais despesas cartoriais e de eventuais tributos, necessárias à transmissão do mesmo, serão custeadas pelo donatário.

Art. 4º. A área será recebida mediante formalização da intenção dos doadores através da respectiva escritura pública de doação e a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Integra esta Lei, a planta de localização e o respectivo memorial descritivo da área doada, contemplando a situação e localização, confrontações e dimensões.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 30 de setembro de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 470/2024

PORTARIA N.º 470/2024 18 de Outubro de 2024

Nomear a Sra. **GISLENE APARECIDA MICUINHA FARIAS** para, cumulativamente com o cargo de Secretária Municipal de Finanças exercer, em caráter interino, o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **GISLENE APARECIDA MICUINHA FARIAS** para, cumulativamente com o cargo de Secretária Municipal de Finanças exercer, em caráter interino, o cargo de Secretária Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - O Secretário interino estará investido de todos os poderes inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos à contar a partir de 07 de Outubro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 18 de outubro de 2024 .

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES